SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3247763 - DF (2026/0168124-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	GRACIELE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	IGOR MARTINEZ SILVA - SP507762
AGRAVADO	:	LUIZ ALEXANDRE BARRA SOUZA XAVIER
AGRAVADO	:	TEREZINHA DE JESUS
AGRAVADO	:	MATHEUS OLIVEIRA MOTA MACHADO
AGRAVADO	:	MARISETE NEVES PEREIRA
AGRAVADO	:	MARCOS VINICIUS LINHARES CASTRO
AGRAVADO	:	EDSON RIBEIRO DA CUNHA
AGRAVADO	:	BRUNO CESAR FIGUEIREDO GRILI
AGRAVADO	:	ANA LUCIA FALEIROS
AGRAVADO	:	CATHARINA CORDOVA BARBOSA
AGRAVADO	:	CLARA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARCELLO SILVA COUTINHO
AGRAVADO	:	LILIANE NUNES ABRANTES
AGRAVADO	:	MARIA ISABEL CORDEIRO DE ALCANTARA
AGRAVADO	:	EMERSOM SANCHES DE FATIMO
ADVOGADO	:	LEONARDO SOARES MOURA - DF034254

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO TRIBUNAL DE ORIGEM. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do reclamo, por óbice da Súmula 281/STF.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se é admissível recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por relator no Tribunal de origem.

Documento eletrônico VDA61086098 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:44:59
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 2f2e08b0-29de-4e62-b94f-e2dce3801f3d

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos da jurisprudência deste STJ, à luz da Súmula 281/STF, não cabe recurso especial contra decisão monocrática proferida na Corte de origem - sendo inaplicável o princípio da fungibilidade.

IV. DISPOSITIVO

4. *Resultado do Julgamento:* Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086098 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:44:59
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 2f2e08b0-29de-4e62-b94f-e2dce3801f3d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3247763 - DF (2026/0168124-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	GRACIELE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	IGOR MARTINEZ SILVA - SP507762
AGRAVADO	:	LUIZ ALEXANDRE BARRA SOUZA XAVIER
AGRAVADO	:	TEREZINHA DE JESUS
AGRAVADO	:	MATHEUS OLIVEIRA MOTA MACHADO
AGRAVADO	:	MARISETE NEVES PEREIRA
AGRAVADO	:	MARCOS VINICIUS LINHARES CASTRO
AGRAVADO	:	EDSON RIBEIRO DA CUNHA
AGRAVADO	:	BRUNO CESAR FIGUEIREDO GRILI
AGRAVADO	:	ANA LUCIA FALEIROS
AGRAVADO	:	CATHARINA CORDOVA BARBOSA
AGRAVADO	:	CLARA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARCELLO SILVA COUTINHO
AGRAVADO	:	LILIANE NUNES ABRANTES
AGRAVADO	:	MARIA ISABEL CORDEIRO DE ALCANTARA
AGRAVADO	:	EMERSOM SANCHES DE FATIMO
ADVOGADO	:	LEONARDO SOARES MOURA - DF034254

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO TRIBUNAL DE ORIGEM. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do reclamo, por óbice da Súmula 281/STF.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se é admissível recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por relator no Tribunal de origem.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Documento eletrônico VDA60462958 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:01
Código de Controle do Documento: 7da8b390-c663-4598-91c8-788abe4466ab

3. Nos termos da jurisprudência deste STJ, à luz da Súmula 281/STF, não cabe recurso especial contra decisão monocrática proferida na Corte de origem - sendo inaplicável o princípio da fungibilidade.

IV. DISPOSITIVO

4. *Resultado do Julgamento:* Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno, interposto por GRACIELE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, em face de decisão monocrática de fls. 893-894 (e-STJ), da Presidência desta Corte, que não conheceu do recurso especial, por ausência de exaurimento de instância - Súmula 281/STF

Daí o agravo (fls. 898-903, e-STJ), em que a parte recorrente lança argumentos para desconstituir os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Aduz, para tanto, que a falta de um pronunciamento colegiado na instância ordinária não decorreu de falha ou desídia de sua parte, mas sim de um óbice prático e normativo imposto pelo próprio modelo de julgamentos do Tribunal local, o qual acabou por sujeitar a defesa a uma espécie de "xeque-mate processual", decorrente de julgamento monocrático de agravo interno (fl. 899, e-STJ).

Sem impugnação (certidões de fls. 912-925, e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela recorrente são incapazes de infirmar a decisão impugnada, motivo pelo qual ela merece ser mantida na íntegra, por seus próprios fundamentos.

1. Como é cediço, o recurso especial, meio impugnativo processual de fundamentação vinculada, reclama o exaurimento das vias recursais ordinárias, mercê de a Constituição Federal de 1988 (artigo 105, inciso III) exigir, como requisito específico de sua admissibilidade, a sua interposição em desafio a decisão de "única ou última instância".

No caso em análise, contra a decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento interposto pela parte ora recorrente, porquanto deserto (fls. 622-623, e-STJ), foi interposto o recurso especial de fls. 626-640 (e-STJ). Assim, por ausência de exaurimento de instância, o presente recurso revela-se inadmissível.

Aplicável ao caso, portanto, o teor da Súmula 281 do STF que dispõe:

> *"é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada"*.

Neste sentido:

Documento eletrônico VDA60462958 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:01
Código de Controle do Documento: 7da8b390-c663-4598-91c8-788abe4466ab

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. JULGAMENTO PELO COLEGIADO. AUSENTE INTEROPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. NÃO EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA ORDINÁRIA**. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO STF. **1. O julgamento colegiado dos embargos declaratórios opostos à decisão monocrática não acarreta o exaurimento da instância para efeito de interposição de recurso especial. Aplicação analógica da Súmula 281 do STF.** 2. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 1144980/GO, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 01/08/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **APELAÇÃO DECIDIDA MONOCRATICAMENTE. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO STF.** DECISÃO MANTIDA. **1. Não é cabível a interposição de recurso especial contra decisão singular, uma vez que não se encontram esgotadas as instâncias ordinárias. Desta maneira, o apelo especial só terá cabimento se interposto após decisão colegiada, nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, haja vista a necessidade do exaurimento da prestação jurisdicional pelo órgão fracionário de Tribunal. Aplicação da Súmula 281 do STF por analogia. Precedentes**. **2. "II - É incabível o recurso especial interposto contra julgamento colegiado de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática, tendo em vista o não-exaurimento das instâncias ordinárias**. Incidência, por analogia, do enunciado da Súmula n. 281 do Supremo Tribunal Federal." (AgInt no AREsp 932.191/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2016, DJe 24/11/2016) 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1267031/CE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 26/06/2018)

PROCESSUAL CIVIL. **RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. INEXISTÊNCIA DO EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS. SÚMULA 281/STF**. **1. O Recurso Especial foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Tribunal a quo. Com efeito, havendo insatisfação quanto à prestação jurisdicional em decisão monocrática, cabe à recorrente interpor Agravo Interno, para exaurimento da instância ordinária, exigível nos termos da jurisprudência deste Tribunal.** 2. Não atendido o requisito legal do exaurimento da instância ordinária, permissor do trânsito do apelo excepcional. Incidência, por analogia, da Súmula 281 do STF. **3. É entendimento pacífico nesta egrégia Corte que os Embargos de Declaração opostos contra decisão monocrática, ainda que decididos pelo órgão colegiado do Tribunal *a quo*, não exaurem a prestação jurisdicional pela instância ordinária**. Precedentes: AgInt no AREsp 909.635/PI, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 2.5.2017; AgInt no AREsp 940.272/PR, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 24.2.2017; REsp 1.645.868/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18.4.2017; e AgInt no AREsp 620.308/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 13.2.2017. 4. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1724435/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2018, DJe 25/05/2018)

De rigor, portanto, a manutenção da decisão recorrida.

2. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60462958 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:01
Código de Controle do Documento: 7da8b390-c663-4598-91c8-788abe4466ab

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.247.763 / DF

Número Registro: 2026/0168124-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07175336420258070007 07316135420258070000 7175336420258070007 7316135420258070000

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: GRACIELE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IGOR MARTINEZ SILVA - SP507762
AGRAVADO	: LUIZ ALEXANDRE BARRA SOUZA XAVIER
AGRAVADO	: TEREZINHA DE JESUS
AGRAVADO	: MATHEUS OLIVEIRA MOTA MACHADO
AGRAVADO	: MARISETE NEVES PEREIRA
AGRAVADO	: MARCOS VINICIUS LINHARES CASTRO
AGRAVADO	: EDSON RIBEIRO DA CUNHA
AGRAVADO	: BRUNO CESAR FIGUEIREDO GRILI
AGRAVADO	: ANA LUCIA FALEIROS
AGRAVADO	: CATHARINA CORDOVA BARBOSA
AGRAVADO	: CLARA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: MARCELLO SILVA COUTINHO
AGRAVADO	: LILIANE NUNES ABRANTES
AGRAVADO	: MARIA ISABEL CORDEIRO DE ALCANTARA
AGRAVADO	: EMERSOM SANCHES DE FATIMO
ADVOGADO	: LEONARDO SOARES MOURA - DF034254

ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPROMISSO

Documento eletrônico VDA61046787 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:07
Código de Controle do Documento: 1445279a-a0de-47ad-a2ab-f0b77bd87dc9

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: GRACIELE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IGOR MARTINEZ SILVA - SP507762
AGRAVADO	: LUIZ ALEXANDRE BARRA SOUZA XAVIER
AGRAVADO	: TEREZINHA DE JESUS
AGRAVADO	: MATHEUS OLIVEIRA MOTA MACHADO
AGRAVADO	: MARISETE NEVES PEREIRA
AGRAVADO	: MARCOS VINICIUS LINHARES CASTRO
AGRAVADO	: EDSON RIBEIRO DA CUNHA
AGRAVADO	: BRUNO CESAR FIGUEIREDO GRILI
AGRAVADO	: ANA LUCIA FALEIROS
AGRAVADO	: CATHARINA CORDOVA BARBOSA
AGRAVADO	: CLARA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: MARCELLO SILVA COUTINHO
AGRAVADO	: LILIANE NUNES ABRANTES
AGRAVADO	: MARIA ISABEL CORDEIRO DE ALCANTARA
AGRAVADO	: EMERSOM SANCHES DE FATIMO
ADVOGADO	: LEONARDO SOARES MOURA - DF034254

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046787 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:07
Código de Controle do Documento: 1445279a-a0de-47ad-a2ab-f0b77bd87dc9